



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 03/2025

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº
728/2012 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 48 e 69, inciso III, ambos da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação desta Casa Legislativa o seguinte:

Art. 1º.: Insere os parágrafos §3, §4, §5 e §6 no artigo 85, da Lei Municipal nº 728/2012 passando os referidos parágrafos a ter a seguinte redação

§3. Os Representantes da Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano e Ambiental será o Presidente e Vice-presidente do Conselho Municipal.

§4. As decisões do Conselho serão tomadas com aprovação da maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando for o caso.

§5. O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente.

§6. O mandato dos membros do conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente.

Art. 2º.: Altera o caput do artigo 85, da Lei Municipal nº 728/2012 passando o referido caput a ter a seguinte redação:

Art. 85 Fica instituído o FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, vinculadas ao custeio de ações



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito Municipal

destinadas à universalização e aprimoramento dos serviços públicos de saneamento básico, em conformidade o plano regional de saneamento básico e ambiental, cuja realização é de competência do município e não constitui obrigação contratual do prestador.

Art. 3º.: Altera o parágrafo §4 do artigo 85, e insere o inciso I, da Lei Municipal nº 728/2012 passando o referido parágrafo e inciso a ter a seguinte redação:

§ 4. O Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, possui competências para a definição das diretrizes e mecanismos de acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental e conta com a participação de representantes da sociedade civil ligados, direta ou indiretamente, ao setor de saneamento básico.

I. O conselho municipal de saneamento básico e Ambiental será criado por publicação oficial, na qual irá dispor sobre funcionamento e designação dos membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental

Art. 4º.: Insere o parágrafo §5 no artigo 85, da Lei Municipal nº 728/2012 passando o referido parágrafo a ter a seguinte redação

§ 5. O Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental será administrado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano e Ambiental ou órgão equivalente, mediante Plano de Aplicação que deverá ser apresentado, aprovado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Saneamento básico e Ambiental homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º.: Altera o caput artigo 85-A, da Lei Municipal nº 728/2012 passando o referido caput a ter a seguinte redação:

Art. 85-A Fica instituído o FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, para concentrar recursos destinados a projetos e ações de interesse ambiental.



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete do Prefeito Municipal

Art. 6º.: Altera o parágrafo §4 do artigo 85-A, e insere o inciso I, da Lei Municipal nº 728/2012 passando o referido parágrafo e inciso a ter a seguinte redação:

§ 4. O Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, possui competências para a definição das diretrizes e mecanismos de acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental e conta com a participação de representantes da sociedade civil ligados, direta ou indiretamente, ao setor de saneamento básico.

I. O conselho municipal de saneamento básico e Ambiental será criado por publicação oficial, na qual irá dispor sobre funcionamento e designação dos membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental

Art. 7º.: Insere o parágrafo §5 no artigo 85-A, da Lei Municipal nº 728 passando o referido parágrafo a ter a seguinte redação

§ 5. O Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental será administrado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano e Ambiental ou órgão equivalente, mediante Plano de Aplicação que deverá ser apresentado, aprovado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Saneamento básico e Ambiental homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º.: As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 9º.: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Magro, 12 de março de 2025.

Rilton Boza
Prefeito



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete do Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssima Senhora Vereadora,

Preclaros Vereadores.

É com imensa honra que compareço perante esta Colenda Casa de Leis para a presente propositura legal.

O presente projeto de lei objetiva atualizar a legislação relativa ao Fundo Municipal de Saneamento Básico e Meio Ambiente.

Por todo o exposto, requer seja a tramitação do presente Projeto de Lei nº 03 de 2025, para análise dos Excelentíssimos Vereadores, contando com a presteza e com a soberana análise e aprovação, valendo-nos da oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e elevada consideração.

Campo Magro, 12 de março de 2025.



RILTON BOZA

Prefeito



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete do Prefeito Municipal

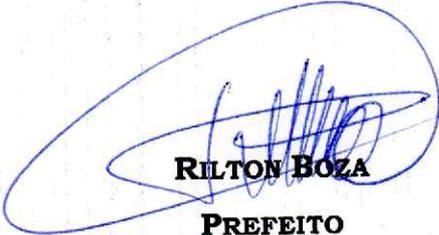
EXCELENTÍSSIMO SENHOR RONES RIBAS MACHADO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE CAMPO MAGRO – ESTADO DO PARANÁ.

REF.: PL nº. 03/2025

RILTON BOZA, brasileiro, casado, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.607.539/0001-76, situado na Rodovia Gumercindo Boza (Estrada do Cerne), 20.823, km 20, Centro, Campo Magro, Paraná, Brasil, CEP 83535-000, comparece respeitosamente perante Vossa Excelência, para na forma do art. 99 do Regimento Interno de Câmara Legislativa, apresentar Projeto de Lei de nº.: 03 de 2025, requerendo que o mesmo seja **recebido e processo em regime de urgência**, nos termos do art. 55 da Lei Orgânica do Município.

Por oportuno, renovam-se os protestos de admiração e respeito a este respeitabilíssimo Presidente por toda diligência e comprometimento empregado estando à frente desta majestosa Casa Legislativa.

Campo Magro-PR, 12 de março de 2025.


RILTON BOZA

PREFEITO



COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/Q3/12002566

Número / Ano	002566/2025
Data / Horário	12/03/2025 - 10:07:31
Ementa	Altera a lei Municipal nº 728/2012 e dá outras providências.
Autor	Rilton Boza - Prefeito
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária Executiva
Número Páginas	5
Emitido por	Jessica